



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA 71

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG.

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

LEI Nº 1.090

De 16 de dezembro de 2013

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Piedade de Ponte Nova para o
Exercício Financeiro de 2014.*

O Povo do Município de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$14.085.801,00 (quatorze milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$14.085.801,00 (quatorze milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital:

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA 72

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG.

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

Art. 5º - Não onera o limite de suplementação previsto no Art. 4º. desta Lei nas seguintes situações:

I - Transferências, transposições e remanejamentos de dotações orçamentárias quando destinadas a uma mesma categoria de programação;

II - Alteração, inclusão ou exclusão de fontes de recursos de Receitas e Despesas previstas na Instrução Normativa nº. 015 de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá incluir, exclui ou alterar fontes de recursos de receitas e despesas através de decreto sem onerar o limite de suplementação.

Art. 7º - Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 16 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos de Assis Gomes

Prefeito Municipal